

ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º : 14236-0/2011
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
PARANATINGA – PARANATINGA PREV
CNPJ : 04.971.947/0001-09
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - DEFESA
GESTOR : LUCIANA RODRIGUES GALDINO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO
JÚNIOR - DISTRIBUIÇÃO PUBLICADA EM 13.12.2011
EQUIPE TÉCNICA : MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Senhor Subsecretário,

Nos termos do artigo 189 da Resolução n.º 014/2007, o Tribunal de Contas faculta aos jurisdicionados ampla defesa. Assim, a Sra. Luciana Rodrigues Galdino e o Sr. Rosemar Antônio Rocha, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga e Controlador Interno do Poder Executivo respectivamente no exercício de 2011.

Em relação a Sra. Luciana Rodrigues Galdino, esta apresentou sua defesa às fls. 214 a 477 TCE-MT, referente às impropriedades sintetizadas no Relatório de Auditoria (fls. 175 a 206 TCE-MT), cuja análise da equipe técnica do TCE-MT consta às fls. 480/485 TC.

Em relação ao Sr. Rosemar Antônio Rocha, este deu ciência da defesa apresentada pela sra. Luciana Rodrigues Galdino às fls. 500 TC, exercendo desta forma o seu direito de defesa concedido no art. 189 da Resolução nº 014/2007.

Após análise das defesas apresentadas restaram os seguintes apontamentos:

De responsabilidade solidária da Sra. Luciana Rodrigues Galdino, Diretora Executiva do Paranatinga Prev no exercício de 2011:

3. IRREGULARIDADE - LB 20. Previdência_Grave_20. Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, da Lei nº 9.717/1998, e art. 18 da Portaria MPS nº 402/2008).

3.1. Não existe registro contábil individualizado das contribuições e nem emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados.

De responsabilidade solidária da Sra. Luciana Rodrigues Galdino com o Sr. Rosemar Antônio Rocha; ocupante do cargo de Controlador Interno:

4. IRREGULARIDADE 4 - EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos foram falhos quanto ao acompanhamento dos seguintes procedimentos:

4.1.4. Não cumprimento de determinação para devolver R\$ 999,35 aos beneficiários em virtude de retenção indevida;

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 06 de setembro de 2012.

Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos
Auditor Público Externo